



LIDO, AUTUESS E
INCLUA EM PAUTA

12 SET 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

12 SET 2023

Protocolo: 241/23

PROJETO DE LEI

Nº

207/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação da viabilidade econômica de investimentos em entretenimento artístico, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores públicos do estado de Rondônia de avaliarem o impacto econômico dos investimentos, em entretenimento na forma de *shows* artísticos, sempre que se tratar de recursos estaduais, inclusive os oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos *shows* artísticos, que não recebem recursos financeiros do Poder Público Estadual direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º A avaliação do impacto econômico deverá constar nas prestações de contas e justificativas de futuras contratações de *shows* artísticos, objetivando a transparência e a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por “investimentos em entretenimento na forma de *shows* artísticos” as despesas realizadas pelo Governo estadual, para a contratação de artistas, bandas, grupos musicais, espetáculos teatrais, circenses e demais eventos culturais que demandem alocação de recursos públicos.

Art. 4º A avaliação da viabilidade econômica deverá ser realizada por um órgão técnico específico, designado pelo Poder Executivo estadual, que analisará os seguintes aspectos:

I - estimativa de público presente nos eventos;

II - impacto na economia local, considerando o fomento ao turismo, a geração de empregos temporários e permanentes, o aumento da arrecadação de impostos e o estímulo ao comércio local;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
III - custo-benefício da realização do evento, em comparação com outras possíveis formas de investimento dos recursos públicos; IV - potencial retorno financeiro para o estado de Rondônia; V - contribuição para o desenvolvimento cultural e artístico da região. Parágrafo único. A avaliação mencionada no <i>caput</i> deste artigo deverá ser realizada com base em dados concretos e informações fornecidas por entidades competentes, tais como: instituições de pesquisa, associações comerciais, órgãos de turismo e cultura, entre outros. Art. 5º A divulgação dos resultados da avaliação do impacto econômico deverá ser feita de forma acessível e transparente, disponibilizando as informações à população em geral, na forma do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação. Art. 6º Caso a avaliação do impacto econômico demonstre resultados negativos ou desfavoráveis, o gestor público deverá apresentar justificativa plausível para a realização do evento artístico, demonstrando o interesse público e cultural da iniciativa. Art. 7º A não realização da avaliação do impacto econômico, bem como a constatação de irregularidades na prestação de contas, sujeitará os gestores públicos às sanções previstas na legislação vigente. Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da avaliação de viabilidade econômica, contados a partir do protocolo da solicitação junto ao órgão competente. Art. 8º Os resultados das avaliações de viabilidade econômica, bem como as decisões tomadas em decorrência dessas análises, serão tornados públicos e disponibilizados em portal eletrônico oficial, de acesso gratuito, facilitando assim a transparência e o acompanhamento dos recursos públicos investidos em entretenimento artístico, na forma do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Parágrafo único. Serão afixados de forma complementar placas horizontais nas medidas oficiais, com proporção de 4 (quatro) metros de largura e 2 (dois) metros de altura, além da reprodução em telões de publicidade e propaganda, dos valores globais empregados para a realização do evento. Art. 9º Caso a avaliação do impacto indique resultados financeiros negativos ou desfavoráveis, o gestor público deverá apresentar justificativa plausível para a realização do evento artístico, demonstrando relevante interesse público e cultural da iniciativa. Art. 10 O descumprimento da avaliação do impacto econômico, bem como a constatação de irregularidades na prestação de contas, sujeitará os gestores públicos às sanções previstas nas legislações vigentes. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2023. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O investimento em entretenimento artístico é de extrema importância para o desenvolvimento cultural e econômico de um Estado. No entanto, é fundamental que esses investimentos sejam feitos de forma consciente e responsável, buscando garantir o retorno financeiro e a sustentabilidade do empreendimento. A obrigatoriedade de avaliação de viabilidade econômica tem como objetivo principal evitar a alocação irresponsável de recursos públicos em projetos com poucas chances de sucesso financeiro, garantindo assim uma melhor aplicação do dinheiro dos contribuintes e evitando desperdícios. Além disso, a avaliação de viabilidade econômica proporcionará uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos ao estabelecer critérios técnicos para a análise dos projetos, reduzindo o risco de corrupção e favorecimentos indevidos. Ao disponibilizar as informações sobre as decisões tomadas em relação aos investimentos em entretenimento artístico, essa lei promove a transparência, permitindo que a sociedade acompanhe de perto como o dinheiro público está sendo utilizado, fortalecendo assim a confiança nas instituições e incentivando a participação social. Assim, imprescindível se faz a aprovação deste projeto de lei, para garantir uma gestão mais responsável e transparente dos recursos públicos destinados ao setor de entretenimento artístico, incentivando o desenvolvimento cultural e econômico estadual. A ideia acerca da obrigatoriedade de avaliação de viabilidade econômica para investimentos em entretenimento artístico no estado de Rondônia, se concebe pela necessidade de garantir a utilização correta dos recursos públicos, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população decorrentes dos graves problemas na educação; na área da saúde: com falta de profissionais, estruturas precarizadas; na segurança pública; que envolvem o saneamento básico, infraestrutura, habitação, dentre outros, os quais deverão sempre ser priorizados.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Não se busca, contudo, inviabilizar a contratação de artistas consagrados nacionalmente, apenas dar destinação aos recursos públicos prioritariamente às ações governamentais que mais afetam a população dos municípios rondonienses, atendendo assim, os princípios da administração pública, previstos na Constituição Federal de 1988, economicidade, a eficiência, a moralidade, a transparência, a fundamentação dos atos administrativos e principalmente o interesse público. À vista disso, a economicidade é um princípio fundamental quando se trata da destinação de recursos públicos. Os investimentos em entretenimento artístico, embora sejam importantes para a cultura e o lazer da população, devem ser avaliados sob a perspectiva de sua viabilidade econômica. Isso significa considerar se o retorno financeiro esperado é condizente com o valor investido, garantindo a adequada alocação de recursos públicos escassos, para a implementação de políticas públicas de outros segmentos. A eficiência por sua vez, é outro princípio essencial para a administração pública. Ao avaliar a viabilidade econômica de investimentos em entretenimento artístico, é possível identificar oportunidades de otimização dos recursos, buscando reduzir custos, evitar desperdícios e promover a transparência no uso dos recursos públicos. A eficiência contribui para uma administração mais eficaz e que possa atender às demandas da sociedade de forma mais adequada. A moralidade também deve ser observada na realização de investimentos em entretenimento artístico. A análise da viabilidade econômica permite evitar situações de desperdício de recursos públicos em projetos sem fundamento ou que possam beneficiar apenas interesses privados. Dessa forma, é possível garantir que os investimentos sejam pautados pelos princípios éticos e pelos valores da coletividade. A transparência é um aspecto imprescindível para a administração pública. Ao obrigar a realização de uma avaliação da viabilidade econômica, é possível garantir uma maior transparência na tomada de decisão, fornecendo informações claras e detalhadas sobre os investimentos em entretenimento artístico para a sociedade. Isso fortalece a participação popular e permite que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
A fundamentação dos atos administrativos também é relevante para garantir a legalidade e a legitimidade dos investimentos em entretenimento artístico. Ao realizar uma análise criteriosa da viabilidade econômica, é possível embasar a decisão administrativa em critérios objetivos e transparentes, evitando decisões arbitrárias ou baseadas em interesses pessoais. Isso fortalece a segurança jurídica e a confiança da sociedade nas ações da administração pública. O interesse público é o princípio que deve nortear todas as ações do poder público. Ao avaliar a viabilidade econômica de investimentos em entretenimento artístico, é possível assegurar que tais investimentos apresentem resultados positivos para a sociedade como um todo. Dessa forma, se garante que os recursos públicos sejam direcionados para projetos que promovam o bem-estar social, estimulem a cultura e o lazer da população, além de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social do país. Por sua vez, a avaliação de viabilidade econômica se mostra como uma ferramenta essencial, para garantir que os investimentos em entretenimento artístico no estado de Rondônia atendam a tais princípios. Ademais, a presente iniciativa se alicerça na redação contida no artigo 39, <i>caput</i>, da Constituição do estado de Rondônia, o qual assegura que qualquer membro desta Assembleia Legislativa ou Comissão pode propor leis complementares e suplementares: Art. 39. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro de ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. Por sua vez, o artigo 153 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia assegura sua função típica no tocante à edição de normas via projetos de leis ordinárias: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
[...]			
III – leis ordinárias.			
Diante dos fundamentos apresentados, solicito o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei que visa garantir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados ao entretenimento artístico, além de estimular o desenvolvimento econômico do estado de Rondônia.			